

**Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Científico da Faculdade de
Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição para o Conselho Científico, nos termos da lei, dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

Princípios

1 — A eleição dos representantes para o Conselho Científico é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

2 — Os membros referidos no número anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares.

CAPÍTULO II

Eleição

SECÇÃO I

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Representantes Eleitos

O processo eleitoral tem em vista a eleição para o Conselho Científico de:

- a) Doze representantes dos docentes e investigadores;
- b) Três representante das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1 — A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, designada por despacho do Diretor da NOVA FCSH.

2 — A Comissão Eleitoral é constituída por três representantes dos docentes e investigadores, sendo presidida pelo docente ou investigador de categoria mais elevada e mais antigo.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte os membros da Comissão Eleitoral devem ser substituídos, no caso de integrarem alguma lista candidata.

4 — A Comissão Eleitoral integrará ainda, após a entrega e admissão das listas, um representante de cada uma das listas concorrentes, os quais participarão nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.

5 — Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:

- a) Conduzir os atos do processo eleitoral;
- b) Fiscalizar a respetiva legalidade;
- c) Garantir as condições de igualdade relativamente às listas;
- d) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- e) Decidir da admissibilidade das listas;
- f) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- g) Publicitar as listas admitidas;
- h) Organizar e constituir a mesa de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Diretor da NOVA FCSH.

6 — A Comissão Eleitoral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

7 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor da NOVA FCSH, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

8 — A Comissão Eleitoral tem sede na Torre B da NOVA FCSH, na Avenida de Berna n.º 26 C, 1069-061 Lisboa, podendo ser contactada através do telefone n.º 217908300 e de correio eletrónico, através do endereço _____, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelo Secretariado do Diretor.

Artigo 5.º

Universo Eleitoral

1 — O universo eleitoral é constituído pelos docentes e investigadores de carreira, bem como pelos doutores que exerçam funções docentes ou de investigação na NOVA FCSH, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, à data do despacho de convocação das eleições, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade.

2 — A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

1 — O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo, e com a inserção na página eletrónica da NOVA FCSH, do edital a convocar a eleição, bem como do respetivo calendário eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.

2 — A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, é fixada pelo Diretor da NOVA FCSH.

Artigo 7.º

Cadernos Eleitorais

1 — O Diretor, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto dos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais, atualizados até à data do despacho de convocação das eleições.

2 — Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na NOVA FCSH e divulgados na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.

3 — No prazo de três dias úteis a contar da publicação, podem os interessados reclamar, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

4 — As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, a Comissão Eleitoral organiza os cadernos eleitorais definitivos e promove a respetiva afixação e publicação na página eletrónica da NOVA FCSH.

6 — Dos cadernos eleitorais definitivos serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto e dos delegados das listas concorrentes.

SECÇÃO II

Candidatura

Artigo 8.º

Apresentação de Listas

1 — As candidaturas à eleição são efetuadas mediante apresentação de listas, as quais devem ser entregues à Comissão Eleitoral até às 16.30 horas do quinto dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

2 — As listas deverão ser entregues na sede da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

Requisitos de constituição das Listas

1 — As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:

a) As listas devem conter a identificação (com a indicação de nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico) de doze candidatos efetivos e de dois suplentes, subscritas por um mínimo de 2,5% dos elementos constitutivos do respetivo universo eleitoral (com arredondamento às unidades), nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sendo que os dez dos elementos efetivos de cada lista serão professores ou investigadores de carreira, podendo os restantes ser docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, desde que titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade;

b) As listas referidas no número anterior devem identificar de forma explícita os representantes das unidades de investigação, contendo a identificação (com a indicação de nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico) de três candidatos efetivos, bem como de um suplente;

c) Dos candidatos efetivos referidos nas alíneas anteriores, pelo menos sete são professores catedráticos e ou investigadores em efetividade de funções.

2 — Se não forem apresentadas listas que cumpram os requisitos previstos nos números anteriores dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, abre-se novo período de candidaturas.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da NOVA FCSH, no que respeita ao corpo de docentes e investigadores, os candidatos de cada lista não podem integrar outras listas concorrentes ao mesmo órgão, ou a outro órgão.

4 — As listas são acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes, devendo todos eles constar dos cadernos eleitorais afixados;

b) Da indicação de um mandatário e dos respetivos contactos, que assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, junto da Comissão Eleitoral;

c) De um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação;

d) De documento com a identificação dos subscritores da lista, o qual deverá ser assinado por cada um dos mesmos.

5 — Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e subscritor de uma lista.

6 — Cada eleitor só pode ser subscritor de uma única lista.

7 — Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista apresentada pelos mesmos.

Artigo 10.º

Verificação e Admissão das Listas

1 — Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará, no prazo de dois dias úteis, contados da data da sua apresentação, a regularidade formal das mesmas e a elegibilidade dos candidatos, e decidirá sobre a admissão ou exclusão das mesmas.

2 — Verificando-se a existência de irregularidades formais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados, por escrito, para as suprir no prazo máximo de vinte e quatro horas.

3 — As listas concorrentes, bem como a decisão de admissão ou exclusão das mesmas, serão publicadas na página eletrónica da NOVA FCSH, no dia fixado no calendário eleitoral.

4 — Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada ao Presidente da Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis contados da respetiva publicação, as quais deverão ser decididas pela Comissão Eleitoral em igual prazo, contado da receção da reclamação.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo para o efeito, a Comissão Eleitoral torna públicas as listas definitivas na página eletrónica da NOVA FCSH.

Artigo 11.º

Rejeição Liminar das Listas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão liminarmente excluídas pela Comissão Eleitoral as listas que, nomeadamente:

- a) Não sejam entregues à Comissão Eleitoral no prazo (data e hora) fixado no artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) Não cumpram os requisitos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento;
- c) Integrem candidatos inelegíveis.

SECÇÃO III

Do ato eleitoral

Artigo 12.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

Artigo 13.º

Mesa de Voto

- 1 — Existirá uma única mesa de voto que se localizará nas instalações da NOVA FCSH, decorrendo a votação entre as nove e as dezanove horas.
- 2 — As listas concorrentes devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, um representante para a mesa de voto.
- 3 — A mesa de voto é composta por um representante de cada uma das listas concorrentes, por dois membros da Comissão Eleitoral, designados pelo presidente desta, e por um representante da NOVA FCSH designado pelo Diretor; presidirá à mesa de voto o membro da Comissão Eleitoral com maior antiguidade.
- 4 — A Mesa de voto funcionará com um mínimo de dois membros presentes, sendo um deles um membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 — As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 2 — Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de dois dias úteis, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 15.º

Representantes das listas

Os representantes das listas têm a faculdade de fiscalizar os atos do processo eleitoral, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da mesa de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos.

Artigo 16.º

Apuramento dos Votos

- 1 — Após o fecho da mesa, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados,

nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

2 — Qualquer membro da mesa poderá lavrar protesto em ata contra decisões da mesa.

3 — Da ata mencionada no n.º 1 deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.

4 — Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, ficarão na posse do representante da Comissão Eleitoral designado Presidente da Mesa.

Artigo 17.º

Apuramento Final, Homologação e Publicação dos Resultados

1 — Após o fecho da mesa, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.

2 — A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará os votos que couberem a cada lista.

3 — Considera-se eleita a lista que obtiver, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

4 — A ata será enviada no próprio dia para o Diretor da NOVA FCSH, o qual, no prazo de vinte e quatro horas, procederá à homologação e divulgação dos resultados na página eletrónica da NOVA FCSH.

5 — Não havendo nenhuma lista que obtenha a maioria referida no n.º 3 do presente artigo, procede-se a um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, sendo vencedora a que obtiver maior número de votos.

6 — O segundo escrutínio referido no número anterior realiza-se no prazo de cinco dias úteis após o primeiro escrutínio.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

O Diretor resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.